


Prefeitura de
CRISTINÁPOLIS
FÉ, TRABALHO E MUDANÇA
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 504/2009
De 10 de Dezembro de 2009

Dispõe sobre a inclusão de fisioterapias em programas de assistência a saúde no Município de Cristinápolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO FEDERADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a incluir o Fisioterapeuta nas equipes de assistência à saúde da população.

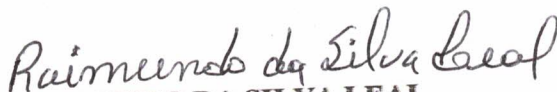
Parágrafo Único - O disposto no “Caput” deste artigo aplica-se aos programas já implantados, aos que venham a ser implantados pelo município e que estejam relacionados à assistência à saúde:

- I da família;
- II dos idosos;
- III da criança, do jovem e do adolescente;
- IV da pessoa portadora de deficiência;
- V de pessoas que não alcançadas pelo disposto nos incisos I à IV, desde que em razão de indicação terapêutica.

Art. 2º As despesas decorrentes para execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cristinápolis/SE, 10 de Dezembro de 2009.


RAIMUNDO DA SILVA LEAL
Prefeito Municipal